



PARTE J

A. D. E. R. P. — ASSOCIAÇÃO DJOQUERE ENDAM RESIDENTES EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 5859/2007

Certifico que por escritura de 7 de Agosto de 2007 lavrada a fls. 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, do Cartório Notarial de Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, Maria Madalena Embaló, Malique Balé, Binta Djaló, Cadi Djamanca, Saico Baldé constituíram entre si uma associação sem fins lucrativos denominada A. D. E. R. P. — Associação Djoquere Endam Residentes em Portugal com sede na Rua de Febo Moniz, 15, cave, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

A associação tem como objecto o seguinte:

- 1) O desenvolvimento nos termos da lei e dos estatutos a cooperação e solidariedade entre os seus associados, entre estes e os demais entes públicos ou privados; defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- 2) Desenvolver acções de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida, promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes, visando a melhoria das suas condições de vida. Propor acções necessárias à prevenção ou cessação de actos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
- 3) Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

8 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*.

2611043031

ALBUFEIRA FUTSAL CLUBE

Anúncio (extracto) n.º 5860/2007

Maria Ivone Ferreira dos Santos Guerra, ajudante com competência delegada do Cartório Notarial de Nuno Manuel Santos Louro, notário privado em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, Certifica que, por escritura de 11 de Julho de 2007, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas n.º 58-A, foi constituída uma associação da qual consta o seguinte:

Denominação — Albufeira Futsal Clube.

Sede — Urbanização do Alto do Calções, lote I, 6-B, apartado 2449, Cerro Alagoa, Albufeira.

Fins — A associação tem por objecto actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais.

11 de Julho de 2007. — A Ajudante, com competência delegada, *Maria Ivone Ferreira dos Santos Guerra*.

2611043034

AND. MARKETING — SPONSORIZAÇÃO DO ANDEBOL, S. A.

Anúncio n.º 5861/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 10 496/20011017; identificação de pessoa colectiva: 505447967; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/20011017.

Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registada a constituição da sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação social And. Marketing — Sponsoring do Andebol, S. A., sociedade anónima que se regerá pela

lei e pelas normas deste contrato, adiante designada abreviadamente por And. Marketing, S. A.

Artigo 2.º

Sede

A sede social é na Calçada da Ajuda, n.ºs 63 a 69, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, sem prejuízo de a administração, por simples deliberação, a deslocar livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ser criadas delegações, sucursais ou qualquer forma local de representação no País.

CAPÍTULO II

Objecto social e atribuições

Artigo 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a promoção, compra e venda de produtos e serviços de andebol e comercialização, *marketing* e *sponsorização* de direitos sobre eventos e competições de andebol.

Artigo 4.º

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações noutras sociedades com objecto social diferente do seu, ou participar em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

Atribuições

São atribuições da And. Marketing, S. A.:

- a) Planear, coordenar, organizar e executar de acordo com as estratégias de desenvolvimento definidas pelo accionista fundador Federação de Andebol de Portugal os programas, as iniciativas e actividades integrantes dos eventos e competições de andebol;
- b) Executar as directivas e instruções genéricas determinadas pelo accionista fundador Federação de Andebol de Portugal;
- c) Promover e comercializar produtos e serviços das competições e eventos de andebol;
- d) Promover iniciativas de *marketing*, *sponsorização* e *merchandising* dos eventos e competições do andebol;
- e) Promover outras actividades complementares de andebol que a administração determine, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 6.º

Capital social e títulos

1 — O capital social é de € 50 000, integralmente subscrito e realizado, e representado por 10 000 acções no valor nominal de € 5 cada.

2 — As acções são nominativas.

3 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 500 acções, conforme for deliberado pela assembleia geral.

4 — Os títulos poderão ser convertidos nas formas legalmente previstas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 7.º

Acções (valor nominal e representação das acções)

A cada 1000 acções corresponde um voto.

Artigo 8.º

Lucros do exercício

Os lucros do exercício, depois de apurado o valor destinado à reserva legal, terão em conta as seguintes regras:

- a) Nos primeiros três anos, não serão feitas distribuições aos accionistas, tendo em vista a natureza e as características da sociedade, revertendo para reservas especiais os resultados positivos que eventualmente venham a ser alcançados;
- b) Nos exercícios seguintes, a distribuição de lucros, a existirem, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Aumentos de capital deliberados pela administração

A administração poderá, a todo o tempo, decidir aumentar o capital social, nos termos legais.

Artigo 10.º

Direitos de preferência em aumentos de capital

Em qualquer aumento de capital os accionistas terão direito de preferência proporcionalmente às acções que detenham ao momento da deliberação.

CAPÍTULO III

Organização da sociedade

Artigo 11.º

Órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único;
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição, mesa, reuniões, convocatórias e mandato

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2 — A assembleia geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente e um secretário, designados pelo presente contrato.

3 — A assembleia geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, a fim de apreciar a administração e a fiscalização da sociedade e deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados; e
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da lei; ou
- c) A requerimento da administração ou do fiscal único.

4 — O mandato é de quatro anos, renovável, por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, nos termos do disposto no artigo 8.º dos presentes estatutos;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- h) Executar os regulamentos aprovados pelo accionista Federação de Andebol de Portugal, tendo em vista a sua aplicação no seio da sociedade;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações noutras sociedades, bem como participação em agrupamentos complementares de empresas;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos sociais.

Artigo 14.º

Participação, direitos de voto e deliberações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, têm direito de participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pelas formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto.

2 — Quaisquer decisões que, nos termos dos presentes estatutos, não estejam sujeitas a maioria qualificada, serão decididas pelas maiorias estabelecidas na lei.

3 — Será exigida uma maioria correspondente a dois terços do capital social para todas as deliberações relativas a:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aquisição de acções noutras sociedades.

Artigo 15.º

Representação

1 — A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista e a pessoas a quem a lei imperativamente o permita.

2 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 16.º

Composição e mandato

1 — A administração da sociedade caberá a um administrador único, designado pelos accionistas fundadores no contrato de sociedade.

2 — O administrador único será substituído nas suas faltas e impedimentos por um administrador suplente.

3 — O administrador único tem um mandato de quatro anos.

Artigo 17.º

Competências

O administrador único terá os poderes de gestão e administração da sociedade que não sejam confiados à assembleia geral pela lei ou pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social, que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- b) Aprovar plano de actividades anual e plurianual;
- c) Executar o programa das iniciativas e das actividades a desenvolver que se integrem no âmbito dos fins a prosseguir;
- d) Aprovar o orçamento e zelar pela sua execução;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Decidir sobre a admissão de pessoal e da sua remuneração;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral o seu relatório de actividades;
- h) Propor à assembleia geral a contratação de empréstimos necessários à prossecução do seu objecto;
- i) Mudanças de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

Artigo 18.º

Competência especial do administrador único

1 — Constitui competência especial do administrador único coordenar a actividade de administração de acordo com as estratégias de desenvolvimento, directivas e instruções genéricas definidas pelo accionista Federação de Andebol de Portugal.

2 — Compete, ainda, em especial, ao administrador único, relativamente a cada exercício social, elaborar o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à assembleia geral e ao fiscal único.

Artigo 19.º

Forma de obrigar a sociedade

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador único.

2 — Em caso de impedimento do administrador único, basta a assinatura do administrador suplente, designado pelos accionistas fundadores no contrato de sociedade.

3 — Fica expressamente proibido ao administrador único e ao administrador suplente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO III

Artigo 20.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedade

revisora oficial de contas, designados no contrato de sociedade, pelo período de quatro anos.

2 — O fiscal único terá os poderes de fiscalização, supervisão e controlo previstos na lei.

Artigo 21.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A remuneração do administrador único, do fiscal único e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral será fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Transferência de acções

1 — Qualquer alienação de acções a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

2 — Em qualquer alienação de acções para terceiros, os accionistas fundadores terão direito de preferência na aquisição, proporcionalmente ao número de acções que detiverem.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretender alienar quaisquer acções deverá disso notificar a administração com 45 dias de antecedência em relação à data da projectada venda, identificando o preço e as condições de pagamento, o número e o tipo de acções que pretende alienar, a identidade do comprador e outras condições relevantes da transacção.

4 — Obtido o consentimento da sociedade, a administração deverá notificar os restantes accionistas do conteúdo da notificação referida no número anterior, devendo o accionista que pretende exercer o seu direito de preferência notificar o accionista alienante até cinco dias antes da data da projectada venda.

Artigo 23.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através do administrador em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Nomeação para os órgãos sociais

Ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o quadriénio de 2001-2004, que são compostos pelos seguintes elementos:

Assembleia geral: presidente — Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão.

Secretário — Miguel Nuno Sá Nogueira Ferreira Fernandes.

Administrador único — Henrique José Xavier Torrinha Cardoso.

Administrador único suplente — Carlos Manuel Cerqueira da Cruz.
Fiscal único: ROC efectivo — Floriano Manuel Moleiro Tocha, n.º 929.

Fiscal único suplente — Paulo Dinis Delgado Chaves, n.º 1085.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.

3000173350

ÁREA 7 — ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRUPOS DE ALCÓOLICOS ANÓNIMOS

Anúncio (extracto) n.º 5862/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Março do corrente ano, lavrada a fl. 1 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-E do Cartório Notarial em Oeiras da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado, e que se rege à data da sua constituição pelas disposições aplicáveis do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, podendo requerer às autoridades competentes o reconhecimento da sua «utilidade pública», nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, ou em legislação superveniente relativa a pessoas colectivas de utilidade pública, com sede na Rua do Professor Delfim dos Santos, 7-A, na Outurela, Carnaxide, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, constando dos respectivos estatutos que tem por objecto ajudar na

recuperação de alcoólicos, no âmbito geográfico dos concelhos de Lisboa, Oeiras e Cascais, adoptando o modo de funcionamento e o espírito de alcoólicos anónimos. A Associação pode estabelecer relações de cooperação com outras entidades, designadamente com a Administração Pública, a nível regional e local, em assuntos referentes às questões do alcoolismo e dispõe-se em particular a cooperar com esta no âmbito do seu objecto, nomeadamente nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, ou em legislação superveniente relativa a pessoas colectivas de utilidade pública.

São associados os representantes dos grupos de alcoólicos anónimos dos concelhos de Lisboa, Oeiras e Cascais, existentes ou a criar, os membros desses mesmos grupos que sejam eleitos em assembleia geral para integrar órgãos da Associação e que sejam admitidos nessa qualidade pela assembleia geral para desempenharem qualquer outra responsabilidade de serviço em particular. A qualidade de associado adquire-se ou perde-se pela sua designação, destituição ou substituição nos órgãos competentes. Não é obrigatória qualquer contribuição em dinheiro ou bens materiais para se ser associado, mas sim o vínculo associativo pelo simples voluntariado no serviço da Associação.

São direitos e deveres dos associados os de se disponibilizarem a candidatar-se e quando eleitos para os órgãos sociais têm o dever de observar com zelo e diligência os princípios desta Associação e ainda velar pela observância do espírito dos princípios adoptados de acordo com o objecto da dita Associação e o de cooperarem para o bom funcionamento da Associação, promovendo as suas actividades e participando nas mesmas.

São órgãos da Associação a direcção, o conselho fiscal e a assembleia geral.

Na Associação não existem jóias nem quotas, estando vedada a possibilidade de receber qualquer contribuição que não provenha dos seus associados. Os recursos materiais são constituídos pelas contribuições voluntárias dos grupos de alcoólicos anónimos e pelos seus membros. São receitas o produto da venda de publicações pertinentes ao seu objecto, os rendimentos de actividades desenvolvidas ou promovidas pela Associação, os donativos, heranças e legados feitos por membros dos referidos grupos e quaisquer outras receitas não especificadas desde que em conformidade com a lei e os estatutos.

14 de Março de 2007. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*.

2611043030

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE BENEFICÊNCIA BEZERRA DE MENEZES

Anúncio (extracto) n.º 5863/2007

Certifico que por escritura de 16 de Maio de 2007, exarada de fl. 60 a fl. 61 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A do Cartório Notarial de Matosinhos da notária Filomena Martins, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação Associação Espírita de Beneficência Bezerra de Menezes, com sede na Rua do Almada, 30, 2.º, frente, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, e que tem por objecto promover o estudo, a divulgação e a prática da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, nos seus aspectos científico, filosófico e religioso, bem como promover a acção social.

São admitidos pela direcção como associados um número ilimitado de sócios, sob proposta de um sócio.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

Está conforme o original.

16 de Maio de 2007. — A Adjunta da Notária, *Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão*.

2611042945

Anúncio (extracto) n.º 5864/2007

Certifico que por escritura de 25 de Julho de 2007, exarada de fl. 64 a fl. 65 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A do Cartório Notarial de Matosinhos, foram alterados o n.º 5 do artigo 7.º e o artigo 9.º dos estatutos da associação denominada Associação Espírita de Beneficência Bezerra de Menezes, com sede na